

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

DIREITO CONSTITUCIONAL II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

O BEM DE FAMÍLIA, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O NOVO ESTADO BRASILEIRO

GOOD FAMILY, THE HUMAN DIGNITY AND THE NEW BRAZILIAN STATE

**Wendell De Araújo Lima
Joziel Silva Loureiro**

Resumo

O instituto do bem de família foi criado para proteger o núcleo familiar e garantir a dignidade da pessoa humana sob os influxos da nova tábua axiológica de 1988 e do Direito Civil Constitucional. O presente trabalho visa fazer breve análise sobre este instituto dando ênfase ao seu aspecto social e econômico no atual estado democrático brasileiro. O objetivo geral da presente pesquisa é realizar uma pequena análise sobre a garantia legal de impenhorabilidade do bem de família e o meta princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e utiliza o método dedutivo. Os resultados apontam que devemos nos preocupar com a efetividade e com a finalidade dos diversos institutos jurídicos e não apenas a sua estrutura ou natureza jurídica. Conclui-se a importância secular do instituto que sobretudo conduz o homem e a sociedade ao seu pleno desenvolvimento.

Palavras-chave: Bem de família, Impenhorabilidade, Dignidade da pessoa humana

Abstract/Resumen/Résumé

The family and the institute was created to protect the family unit and ensure the dignity of the human person in inflows of new axiological board 1988 and the Constitutional Civil Law. This paper aims to make brief analysis of this institute emphasizing its social and economic aspect in the current Brazilian democratic state. The overall objective of this research is to perform a little analysis on the legal guarantee of family and the unseizability and the principle goal of Human Dignity. The research is characterized as literature and uses the deductive method. The results show that we care about the effectiveness and the purpose of the various legal institutions, not just its structure or legal nature. It concludes the importance of secular institute which mainly leads man and society to their full development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Wellfamily, Unseizability, Human dignity

INTRODUÇÃO

O Estado surge como forma de garantir o bem, evitando a autotutela e ratificando o que ficou conhecido como pacto social.

Com o desenvolvimento das aglomerações humanas logo ficaram latentes as desigualdades sociais e os ordenamentos passaram a procurar forma de reduzi-las, passou o Estado a intervir na propriedade privada, sendo que, o instituto do Bem de Família, foi uma das formas encontradas para a consecução de tal desiderato.

O Estado se viu obrigado a intervir na seara privada para assegurar um mínimo de dignidade a todos e assim garantir a paz social. Um dos modelos encontrados para a consecução deste desiderato foi o instituto jurídico do bem de família.

Concatenado com a noção moderna de dignidade e Direitos Sociais e especial aqueles ligados ao Direito Fundamental a Moradia, o Bem de Família cumpre um papel fundamental em nosso ordenamento, protegendo a um só tempo a pessoa humana em si, seu núcleo familiar e a sociedade como um todo como será demonstrado ao longo deste breve estudo.

1. ESBOÇO HISTÓRICO

A proteção do imóvel de residência da família deita seu gérmen no Direito Romano, era proibido alienar o patrimônio familiar que era guardado na residência, pois estes eram considerados sagrados (AZEVEDO, 2002, p. 20).

Politeístas, os romanos possuíam deuses familiares, seus antepassados, chamados de Lares, Manes e Penates classificados conforme o grau de proximidade desses antepassados.

Na entrada da casa havia um altar onde era aceso o “fogo sagrado” que se fosse apagado era considerado uma grande violação, assim não se poderia alienar tais imóveis por questões de caráter religioso.

O bem de família como hoje o conhecemos teve origem na República do Texas antes de sua anexação aos Estados Unidos da América nos idos da década de 1830, conforme ensina os professores Cristiano Chaves e Nelsom Rosenvald (2011).

No intuito de povoar aquela região a Constituição da República do Texas aos seus cidadãos a possibilidade de obter uma gleba de terras, para proteger esses cidadãos da volúpia dos banqueiros que lá se instalaram foi criada a Lei denominada de Homestead Exemption Act em 26 de janeiro de 1839, efetivamente criando o bem de família na sua moderna formatação.

Homestead significa “lar de família” e consistia na concessão de uma pequena propriedade rural onde os colonos pudessem desenvolver atividades produtivas desde que constituísse lá a sua residência por, ao menos, cinco anos. Assim adquirindo sua propriedade. (FACHIN 2006, p. 154-155).

No Brasil, este instituto surge pela necessidade de conferir proteção a entidade familiar no Código Civil de 1916, fazendo frente a demandas sociais decorrentes das graves questões fundiárias que se desenvolveram ao longo de nossa história.

As modalidades citadas no nosso ordenamento consagram duas espécies de bem de família:

- a) O voluntário – disposto na Lei n. 10.406 de 2002o novo Código Civil brasileiro, que depende de atuação volitiva de seu instituidor;
- b) O legal – da Lei n. 8.009 de 1990, que independe de qualquer ação volitiva.

Pela importância dos referidos institutos eles serão estudados separadamente.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O metaprincípio da dignidade da pessoa humana é a base da nova tábua axiológica da Carta Constitucional de 1988, inerente à toda pessoa, ou seja, a todo ser humano. Pelo fato de sê-lo, toda pessoa humana é possuidora deste valor moral e espiritual sendo também o sustentáculo do próprio Estado Democrático Constitucionalista de Direito

Elevado ao estatuto [direito fundamentais](#) da [Constituição Brasileira de 1988](#), foi através dos estudos de [Immanuel Kant](#), na "Fundamentação da Metafísica dos Costumes" que este instituto ganhou a formatação hoje adotada. Segundo Kant, toda e qualquer pessoa deveria ser tratada como um fim em si mesmo, dizia ele que o ser humano não tinha um preço pois não era uma coisa que poderia ter um preço e assim ser substituída por outra de valor equivalente.

O metaprincípio da dignidade da pessoa humana engloba uma gama imensa de valores. Seu conteúdo é moldado de acordo com a sociedade em que se está inserido, o faz parte ou não desse instituto jurídico, o que compõe o seu campo de ação está diretamente ligado aos valores de dada sociedade em dado momento da história. O que é ou não é característica da Dignidade da pessoa humana vai variar em relação ao grau de evolução da própria sociedade.

Assim o que hoje se considera como necessário para se garantir a dignidade de alguém, se enfatizar o seu valor enquanto ente existente e possuidor de necessidades, de valores, de sonhos etc. Aquilo que vai propiciar o seu pleno desenvolvimento em suas várias facetas.

O ser vivente é um universo em si mesmo e requer, para o seu pleno desenvolvimento, uma atuação proativa do Estado e não meramente contemplativa.

CONCLUSÃO

Através do presente trabalho ficou demonstrada a importância inconteste do instituto jurídico do Bem de Família como veículo assecuratório do desenvolvimento da própria sociedade.

Por meio de pesquisa bibliográfica, foi feita uma “viagem no tempo”, apontando a mudança do Estado e de sua conseqüente forma de intervir na propriedade privada.

Da mesma maneira analisou-se o instituto em questão nesta evolução histórica, demonstrando que sua roupagem atual não é fruto do acaso e sim de uma construção longa e árdua.

Negar sua importância seria retroceder séculos no passado, alhear-se, o Estado, de sua defesa seria incorrer muito mais do que em mera omissão seria condenar a todos ao retorno a uma situação de injustiças tão grande que poderia por em risco tudo aquilo que nós entendemos como civilização.

Vimos como o instituto surgiu e seu desenvolvimento a nível mundial e nacional, analisamos as características do Estado dentro de sua evolução e das ideologias que foram lhe dando diferentes contornos, tecemos breves comentários acerca do próprio conceito de dignidade e finalmente correlacionamos a atuação estatal e sua moderna feição, com a

dignidade da pessoa humana fazendo uma interface com o Bem de Família insculpido em nosso ordenamento e a moderna noção de família trazida pela Constituição Federal de 1998.

Desta maneira pudemos infirmar a importância deste secular instituto que, sobretudo, conduz o homem e a sociedade ao seu pleno desenvolvimento.

Na sistemática jurídica moderna muito mais importante do que estudar a estrutura de um determinado instituto é estudar a sua função, é mais importante o “para que” do que o “o que”.

Esta conquista jurídica é uma conquista de toda a humanidade que deposita suas esperanças de um mundo melhor nas mãos do Estado e que confia que este aparato não sirva apenas a interesses escusos ou mesquinhos e sim que este ente ideal realmente alcance seu objetivo maior, o de garantir a cada indivíduo, a mais simples e humilde que seja, as condições mínimas, se as ideais não forem alcançáveis, de concretização de sua DIGNIDADE.

REFERÊNCIAS

ABREU FILHO, José. **O Negócio Jurídico e sua Teoria Geral**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

ACQUAVIVA, Marcos Cláudio. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2000.

ALVIM, Agostinho; GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **Função Social do Contrato**. São Paulo: Saraiva, 2005.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Teoria Geral dos Contratos Típicos e Atípicos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. v. 7, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria Geral do Direito Notarial**. São Paulo: Saraiva, 2011

BRASIL. **Constituição da República Federativa do (1988)**. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: . Acesso em: 1 março 2013

_____. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.** Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: . Acesso em: 1 março 2013

_____. **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil.** Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: . Acesso em: 1 março 2013.

_____. **Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964.** Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: . Acesso em: 1 março 2013.

_____. **Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: . Acesso em: 1 março 2013

_____. **Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990.** Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: . Acesso em: 1 março 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil.** v. 3. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARVALHO, Afrânio de. **Registro de Imóveis.** Forense. 3ª Ed. São Paulo, 1982.

CENEVIVA, Walter. **A lei de Registros Públicos Comentada.** São Paulo: Saraiva, 2009.

CENEVIVA, Walter. **A lei dos Notários e Registradores Comentada.** São Paulo: Saraiva, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamento do Direito Constitucional.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro. Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais.** v. 3, 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2004.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo.** 2. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos Reais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Obrigações**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito dos Contratos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil Teoria Geral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem Econômica na Constituição de 1988**. 10. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 13. ed. rev. atual. eampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos Teoria e Prática**. São Paulo: Editora Método, 2011.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

KONNO, Alyne Yume. **Registro de Imóveis Teoria e Prática**. Memória Jurídica. 2ª Ed. São Paulo, 2010

MALUF, Sahad. **Teoria Geral do Estado**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: Parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NALIN, Paulo. **A autonomia privada na legalidade Constitucional**. v. 2. Curitiba: Juruá, 2006.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ROLIM, Maria João Pereira. **Direito econômico da energia elétrica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Clarit, 2002.

SILVA, Américo Luis Martins. **A ordem Constitucional econômica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 23. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil vl.1 Lei de Introdução e Parte Geral**. São Paulo: Método, 2008.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil vl.2 Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil**. São Paulo: Método, 2008.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil vl.3 Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie**. São Paulo: Método, 2010.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil vl.4 Direito das Coisas**. São Paulo: Método, 2011.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito Civil vl.5 Direito de Família**. São Paulo: Método, 2010.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito Civil vl.6 Direito das sucessões**. São Paulo: Método, 2012.

TEPEDINO, Gustavo. **Comentários ao Novo Código Civil**. São Paulo: 2008

VENÂNCIO, Alberto Filho. **A Intervenção do Estado no Domínio Econômico**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

VENOSA, Sílvio de Sávio. **Direito Civil**. v. 3., 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

WALD, Arnold. **Curso de direito civil brasileiro: obrigações e contratos**. 17. ed. rev., ampliada e atualizada de acordo com o Código Civil de 2002 com a colaboração do Desembargador e Professor Semy Glanz. São Paulo: Saraiva, 2006.

